

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Gerência de Apoio Administrativo e Logística

DESPACHO Nº 460/2024

PROCESSO SEI N.º : 24.8.000001096-5  
ASSUNTO : LICITAÇÃO  
INTERESSADO : SEDEC

Em atendimento e Resposta ao **Despacho n.º 730/2024, protocolo n.º 5174853**, e ao **Despacho n.º 298/2024, protocolo n.º 5169003** onde questiona:

A SEDEC, logo, por esse motivo, conjuntamente, foi chamada ao processo para se manifestar, e cabe a ela esclarecer/responder, de forma clara e expressa, as dúvidas apresentadas. Para que subsidie a SEMAD, por meio de suas unidades técnicas, a elaborar as respostas oficiais e respectivos pareceres jurídicos inerentes ao caso.

1- Documentação pedido de impugnação empresa LC TENDAS Protocolo nº 5136065,

Em resposta impugnação do licitante resta esclarecer que os serviços a serem contratados serão executados de forma continuada, caso a empresa vencedora entrega de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidades esperando para isso estabeleceu critérios devidamente elencados no termo de referência, que se refletem na capacidade técnica. As regras do edital em conformidade com o Termo de Referência não procuraram restringir a competitividade do certame mais sim garantir uma contratação segura para a Administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança que o contrato será executado na íntegra. Desta forma a exigência questionada pela empresa **não será acatada**, conforme o princípio da razoabilidade, conforme art. 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

2- Documentação pedido de impugnação empresa VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA protocolo nº 5168854,

Informamos que tal exigência está no Termo de Referência e no Edital, a exigência da referida documentação segue decisão do TCU em sede de Acórdão onde afirma ser suficiente que a licitante comprove a realização do serviço pelo menos uma vez, vejamos:

\*TCU Acórdão 571/2006 2ª. Câmara (...) e abstenha-se de exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Grifo nosso).

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para o desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação;

Portanto, informamos que **não será acatado** a devida impugnação.

Encaminha-se os autos à **Diretoria de Compras e Licitações – SEMAD**, para conhecimento dos autos e providências que julgar pertinentes.

**Rafael Zomioti**  
Diretor Administrativo-SEDEC

Goiânia, 26 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Zomioti, Diretor Administrativo**, em 26/09/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5221263** e o código CRC **E00C6917**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.8.000001096-5

SEI Nº 5221263v1

---

Criado por [m1582356](#), versão 2 por [m1582356](#) em 26/09/2024 16:16:29.